



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
1933 - 2008

**Departamento de Informática em Saúde**  
Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP

**SO#01 - 01/12/2008 a partir das 09:00 - Local: Auditório VAIL**

# **Validade do Prontuário Médico Eletrônico Como Prova Jurídica**

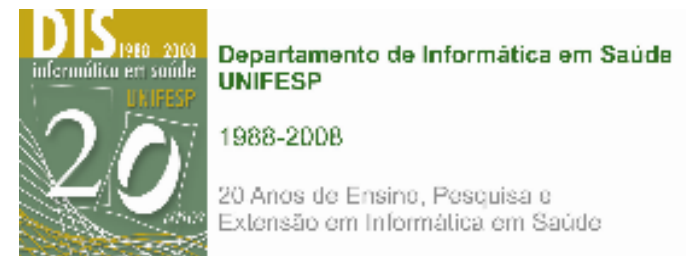
Geraldo de Oliveira de Francisco Junior<sup>1</sup>, Heitor Gottberg<sup>2</sup>, Felipe Mancini<sup>2</sup>,  
Henrique Manoel Lederman<sup>1</sup>, Ivan Torres Pisa<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Departamento de Diagnóstico por Imagem - UNIFESP

<sup>2</sup> Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, UNIFESP

<sup>3</sup> Departamento de Informática em Saúde, UNIFESP

E-mail: [contato@geraldodeoliveira.adv.br](mailto:contato@geraldodeoliveira.adv.br)



A internet tem revolucionado o mundo empresarial ao proporcionar novos meios de comunicação. O mundo jurídico não está avesso a essas mudanças. Tradicionalmente mais lento do que a realidade, o direito vem se adaptando aos novos tempos, e, em passo prudente começa a lidar com o fenômeno até então desconhecido, principalmente face aos direitos básicos do indivíduo e a validação de atos jurídicos.

## Introdução

Este trabalho tem como objetivo enfatizar a importância do cumprimento das normas e do correto preenchimento do prontuário médico, ressaltando suas implicações médico-legais.

Tais práticas não só representam a qualidade do trabalho profissional, mais permite aos médicos dispor de um importante instrumento de defesa nas ações judiciais.

## Introdução

O prontuário médico é um valioso instrumento de: assistência médica, ensino, pesquisa científica, controle de qualidade e de custos, e, também é dependente da veracidade e detalhamento das informações contidas no prontuário médico<sup>1</sup>.

1. MOTTA, G. H. M. B. Um Modelo de Autorização Contextual para o Controle de Acesso ao Prontuário Eletrônico do Paciente em Ambiente Abertos e Distribuídos. Tese (Doutorado), Escola Politécnica da USP, São Paulo 2003. [acesso em 2008 jul 5]. [cerca de 195 p.]. Disponível em: <http://dedalus.usp.br:4500/ALEPH/POR/USP/USP/DEDALUS/FIND-ACC/2512648>

## Métodos

Além das resoluções do CFM que trata da preservação dos prontuários médicos, destacamos o instituto da prescrição das ações cíveis; O Projeto de Lei nº 4.906 de 2001, que descreve em seu texto: o valor probante do documento eletrônico e da assinatura digital, regula a certificação digital, institui normas e estabelece sanções, sendo certo que não temos como esgotar todo assunto neste artigo.

## Legislação

Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão das Nações Unidas para Leis de Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99, nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº 4.906/01

CONARQ - Portaria nº 50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº 10.406/02

Medida Provisória 2.200-02

Resolução nº 1.821/2007 – CFM

O Estatuto da Criança e Adolescente estabelece em seu art. 10º;

Art. 10º – Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

## Legislação

Código de Processo  
Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e  
Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão  
das Nações Unidas para Leis de  
Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99,  
nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº  
4.906/01

CONARQ - Portaria nº  
50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº  
10.406/02

Medida Provisória  
2.200-02

Resolução nº  
1.821/2007 – CFM

Art. 198 – Também não corre a prescrição;  
I – contra os incapazes do que trata o art. 3º;

Art. 3º - São absolutamente incapazes;

I – menores de dezesseis anos;

II – os que, por enfermidade ou deficiência  
mental, não tiverem o necessário discernimento  
para à pratica desses atos;

III – os que, mesmo por causa transitória, não  
puderem exprimir sua vontade.

## Legislação

Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão das Nações Unidas para Leis de Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99, nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº 4.906/01

CONARQ - Portaria nº 50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº 10.406/02

Medida Provisória 2.200-02

Resolução nº 1.821/2007 – CFM

O CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos), através da portaria nº 50 também, apresentou dentre outras propostas, uma no sentido do tempo da guarda do prontuário.

b) O prontuário do paciente, em qualquer suporte (papel ou microfilme), deve ser preservado pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro;

## Legislação

Código de Processo  
Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e  
Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão  
das Nações Unidas para Leis de  
Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99,  
nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº  
4.906/01

CONARQ - Portaria nº  
50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº  
10.406/02

Medida Provisória  
2.200-02

Resolução nº  
1.821/2007 – CFM

### O Código de Processo Civil - Seção I - Das Provas;

Art. 332 - Todos os meios legais, bem como os normalmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa".

## Legislação

Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão das Nações Unidas para Leis de Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99, nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº 4.906/01

CONARQ - Portaria nº 50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº 10.406/02

Medida Provisória 2.200-02

Resolução nº 1.821/2007 – CFM

Art. 225 - As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão".

## Legislação

Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão das Nações Unidas para Leis de Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99, nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº 4.906/01

CONARQ - Portaria nº 50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº 10.406/02

Medida Provisória 2.200-02

Resolução nº 1.821/2007 – CFM

### **UNCITRAL (Comissão das Nações Unidas para Leis de Comércio Internacional)**

“A Uncitral estabelece que o documento eletrônico tem o mesmo valor probatório dos documentos escritos quando trazem o mesmo grau de segurança. Para que isso aconteça é necessário o uso de recursos técnicos, como a criptografia, a base da assinatura digital”.

## Legislação

Código de Processo  
Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e  
Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão  
das Nações Unidas para Leis de  
Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99,  
nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº  
4.906/01

CONARQ - Portaria nº  
50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº  
10.406/02

Medida Provisória  
2.200-02

Resolução nº  
1.821/2007 – CFM

Seguindo as orientações da Uncitral, o poder legislativo brasileiro, apresentou os seguintes projetos de lei;

PL nº 672/99, PL nº 1.483/99, ainda em 1999 surge o PL nº 1.589, que dispõe sobre o comércio eletrônico, validade jurídica de documentos eletrônicos e assinatura digital.

## Legislação

Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão das Nações Unidas para Leis de Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99, nº 1.483/99, nº 1.589/99

**Projeto de Lei nº 4.906/01**

CONARQ - Portaria nº 50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº 10.406/02

Medida Provisória 2.200-02

Resolução nº 1.821/2007 – CFM

O Projeto de Lei nº 4.906 de 2001, incorporou os PL (672/99) e apenas os outros dois (1.483/99 e 1.589/99).

O Projeto de Lei 4.906/01, em tramitação na Câmara, dispõe sobre "o valor probante do documento eletrônico e da assinatura digital, regula a certificação digital, institui normas para as transações de comércio eletrônico e estabelece sanções administrativas e penais cabíveis".

## Legislação

Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão das Nações Unidas para Leis de Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99, nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº 4.906/01

CONARQ - Portaria nº 50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº 10.406/02

**Medida Provisória 2.200-02**

Resolução nº 1.821/2007 – CFM

O governo brasileiro, editou a Medida Provisória nº 2.200-2, que criou o Comitê Gestor da ICP-Brasil, que é a autoridade gestora das políticas de certificação digital.

## Legislação

Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73

Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90

ONU – UNCITRAL 1996 (Comissão das Nações Unidas para Leis de Comércio Internacional)

Projeto de Lei - nº 672/99, nº 1.483/99, nº 1.589/99

Projeto de Lei nº 4.906/01

CONARQ - Portaria nº 50 de 9 de abril de 2001

Código Civil – Lei nº 10.406/02

Medida Provisória 2.200-02

Resolução nº 1.821/2007 – CFM

Em 2007, o CFM aprova a resolução 1821/2007, que autoriza a eliminação e substituição do prontuário em papel pelo prontuário eletrônico do paciente, e;

**Art. 8º** Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

## Discussão

É intensa a discussão acerca da validade jurídica dos documentos eletrônicos, tendo como motor principal o comércio eletrônico. Nesse campo, há um consenso de que "os sistemas de certificação digital são a garantia de segurança e de reconhecimento dos documentos utilizados nos processos de negócio" <sup>1</sup>.

Assim, o prontuário médico pode ser arquivado eletronicamente, desde que obedeça aos requisitos estabelecidos em resolução específica do CFM e à legislação em vigor. Garantindo assim a autenticidade, a confiabilidade, a integridade das transmissões de dados através da assinatura digital.

1. MACIEL-LIMA, S. M. Acolhimento Solidário ou Atropelamento? A Qualidade na Relação Profissional da Saúde e Paciente Face à tecnologia Informacional. Cad. Saúde Pública, vol. 20, mai./abril, 2004.

## Conclusão

- É fundamental adequar a legislação brasileira à nova realidade digital para a validação plena dos documentos médicos eletrônicos.
- Houve avanço com a MP 2.200-2, que dá garantia de autenticidade, integridade e principalmente validade jurídica aos documentos em forma eletrônica.
- Com o arquivamento eletrônico dos prontuários elimina a discussão sobre o tempo de guarda dos mesmos, que passa a ser permanente.

Este artigo é resultado do estudo inicial da pesquisa de Mestrado para o Curso de Pós-graduação em Informática em Saúde, cujo tema: **ASPECTOS LEGAIS E VALIDAÇÃO JURÍDICA DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE**, com foco a segurança e validade legal do PEP e dos documentos digitais médicos, sendo o próximo passo uma análise mais profunda da legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
1933 - 2008

**Departamento de Informática em Saúde**  
Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP

Sessão #01 – Sala X - 1/12

# Validade do Prontuário Médico Eletrônico Como Prova Jurídica

Geraldo de Oliveira de Francisco Junior<sup>1</sup>, Heitor Gottberg<sup>2</sup>, Felipe Mancini<sup>2</sup>,  
Henrique Manoel Lederman<sup>1</sup>, Ivan Torres Pisa<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Departamento de Diagnóstico por Imagem - UNIFESP

<sup>2</sup> Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, UNIFESP

<sup>3</sup> Departamento de Informática em Saúde, UNIFESP

E-mail: [contato@geraldodeoliveira.adv.br](mailto:contato@geraldodeoliveira.adv.br)

Obrigado pela atenção

